

**ACTA Nº 055/2019 – ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DA PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019 – QUADRIÊNIO 2017/2021.** -----

Ao dia 21 de agosto do ano dois mil e dezanove, pelas dezoito horas, reuniu na Delegação Norte, o Executivo da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, com a presença dos seguintes elementos; José Ricardo dos Santos Baptista da Silva, Augusto de Castro Moreira, Amadeu de Sá Matias, Olindina Novo, Manuel da Silva Viana, Bruno Novo e Estêvão Marcos Guerra Liberal. -----

Da Ordem de Trabalhos faziam parte os seguintes pontos: -----

- . 1- **Leitura, Aprovação e Assinatura da Ata da reunião anterior.**-----
- . 2- **Análise de orçamentos.** -----
- . 3- **Análise e deliberação de contratos de prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções nas seguintes áreas: cultura, tempos livres e comunicação.** --
- . 4- **Pedidos de apoio**-----
- . 5- **Correspondência Recebida**-----
- . 6- **Assuntos de Interesse para a União de Freguesias**-----

. 1- Aberta a sessão, José Ricardo Silva cumprimentou os presentes e deu início à reunião. Leu a ata nº 54, de 31 de julho de 2019, que foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os elementos. -----

.2- O Presidente começou por referir que as delegações da União das Freguesias, com exceção de Argivai, não estão equipadas com equipamentos de proteção contra incêndio, pelo que foram solicitados orçamentos para resolver esta situação. Após análise dos orçamentos, o executivo decidiu por unanimidade aceitar o orçamento da empresa MTK, por cumprir os requisitos necessários e ser a proposta mais barata. -----

Referiu também que a situação da limpeza da feira das Moninhas tem sido um problema, tanto pelos meios humanos como também se verifica a necessidade de equipamento de apoio à limpeza, uma vez que se trata de um recinto com alguma dimensão. Neste sentido foram também solicitados orçamentos a empresas de limpeza, contudo e analisadas as propostas os valores apresentados na ordem dos €1350+iva/mês são inoportáveis. Assim sendo, propôs ao Executivo a aquisição de um veículo usado, uma vez que pelos valores anuais apresentados conseguimos adquirir uma carrinha de caixa aberta e ficamos com mais um equipamento para as freguesias, nomeadamente para melhor organização do trabalho evitando a utilização como meio de transporte de pessoal e material o trator. Analisadas as propostas ficou aprovado por todos a aquisição de uma viatura pick up de mercadorias, Toyota Hilux usada, á firma Rui Henrique Ferreira Pires, Unipessoal, Lda – NIF 509037054.-----

O Presidente informou que depois da análise dos orçamentos recebidos, deliberou adjudicar à Firma “Manuel do Carmo & Cruz, Lda”, com NIF 510990754, a obra “Nossa Senhora dos Bons Caminhos” em Argivai. O Executivo concordou por unanimidade.-----

.3-. **Análise e deliberação acerca do contrato de prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções na área da cultura, tempos livres e comunicação:** Tendo em conta a crescente aposta e diversificação de ofertas e iniciativas por parte desta união, assume-se fundamental e imprescindível a contratação de prestador de serviços nesta área, que permita atuar com eficácia na promoção e apoio de atividades de índole cultural, desenvolvimento de atividades de apoio no âmbito da dinamização comunitária, organização de ações culturais, apoio na elaboração de suportes documentais difundindo toda a informação dirigida aos cidadãos residentes na área territorial desta união, o executivo da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, no âmbito de procedimento de ajuste direto simplificado, deliberou por unanimidade fazer um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa com Sêrgia Maria da Silva Miguel, com

efeitos a partir de 27 de Agosto de 2019. (Em anexo: parecer prévio, declaração, proposta e minuta do contrato).

**.4- Recebido pedido de apoio financeiro/logístico: -----**

- Do Futsal para oferta de 2 troféus da União das Freguesias para o 12º Torneio Cidade da Póvoa nos dias 7 e 8 de setembro. Foi aprovado por todos. O presidente acrescentou que atualmente a junta não dispõe de nenhum tipo de troféu, pelo que se está a tratar de arranjar um troféu da junta, no sentido de estarmos munidos deste tipo de ofertas, que estão constantemente a ser solicitados pelas instituições ou clubes.-----

- Da ACRM para oferta de 3 troféus para o festival das Tradições a 10 de agosto. -----

- Da APAC – Associação para Apoio à Cegueira que solicitam um apoio financeiro à instituição, no sentido de darem seguimento a novos projetos. Não é possível apoiar a instituição uma vez que esta não cumpre os requisitos do regulamento de apoio, por pertencer à área geográfica de Vila do Conde. -----

- Da Juvenorte para realização do já habitual e tradicional Tapete de Flores, para a procissão de S. José de Ribamar a 8 de setembro. Aprovado por todos o valor de €500,00.

- Da Sociedade Columbófila pedido de troféu para condecorar os campeões 2019 e solicitam também apoio financeiro, para a prossecução das atividades em 2019. Aprovado por unanimidade o valor de €250,00. -----

- Do CDP para as obras de conservação e reparação da piscina interior. O Executivo decidiu não atribuir qualquer tipo de apoio, uma vez que os apoios para o corrente ano já foram atribuídos ao clube. -----

- Da Associação de Reformados Poveiros para atribuição do subsídio anual. Aprovado por unanimidade o valor de €300,00. -----

- Da Associação de Pais e E.E. da Escola EB1/JI de Argivai a solicitar atribuição de subsídio para realização da 2ª edição da Color Race que tem como objetivo a angariação de fundos para a escola. Atribuído por todos o valor de €500,00. -----

- Do Póvoa Futebol Clube a solicitar a atribuição de um subsídio anual para as atividades e diversas despesas do clube que é recente. Aprovado por unanimidade o valor de €500,00. -----

Da ACRMATRIZ para atribuição do subsídio anual para apoio às suas atividades desportivas. O Executivo decidiu atribuir o mesmo valor do ano passado de 1.000,00. ---

**.5- Recebido convite:-----**

- Da Póvoa Futsal Clube para participação no 12º Torneio Cidade da Póvoa nos dias 7 e 8 de setembro. Estará presente o Presidente. -----

- Da Comissão de Festas Sr. do Bonfim para participar na Procissão do Senhor do Bonfim a 1 de setembro. Estará presente todo o Executivo com exceção do Sr. Amadeu. -----

- Do Grupo de Amigos Giesteira em Flor para participar no 5º arraial Giesteira em Flor no dia 24 de agosto. Estará presente o Sr. Viana e a Dr.ª Olindina. -----

- Da Confraria Nossa Senhora das Dores para incorporar a procissão no dia 15 de setembro. Estará presente o Presidente. -----

- Da CMPV para estar presente na sessão de assinatura do protocolo de colaboração do Centro Hospitalar no dia 2 de agosto. Esteve presente o Presidente. -----

- Estarão presentes na procissão de S. José de Ribamar a 8 de setembro, o Presidente, o Dr. Bruno Novo e a Dr.ª Olindina Novo. -----

.6- O Presidente informou que os escuteiros da Matriz, estão a angariar fundos para uma atividade que irão realizar nos Açores, pelo que solicitaram à junta autorização para realizarem vendas de produtos angariados na Feira das Moninhas. Estas iniciativas são sempre de louvar, tanto pelo envolvimento da comunidade, como para o grupo participante, pelo que a junta emprestou uma tenda e disponibilizou o espaço para os dias 19 e 26 de agosto. Informou também que a junta tem trabalhado em parceria com o projeto

Animalife, sinalizando famílias que vivem em situação de carência económica e consequentemente com dificuldades em alimentar os seus animais, evitando assim o abandono nas ruas, tendo sido a junta a encaminhar a primeira família com 3 animais para o projeto. -----

Recebido um ofício da CMPV, com a localização de um novo arruamento em Beiriz, a solicitar à junta uma proposta de denominação. O Sr. Amadeu interveio e disse que se deveria atribuir ao arruamento em causa o nome de Manuel Carvalho da Silva Pereira. Uma merecida homenagem ao antigo Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim, antigo Presidente do Varzim e membro do Conselho Varzinista, antigo Presidente do Clube Naval Povoense, Medalha de Prata de Reconhecimento Poveiro, ex-Vereador e membro da Assembleia. O Sr. Amadeu Matias disse ainda que os terrenos envolventes e os que agora estão em processo de urbanização são da família do Sr. Silva Pereira.-----

O Presidente entregou ao Sr. Viana, a declaração a ser preenchida pelos comerciantes que desistem dos lugares na Feira das Moninhas, uma vez que esta situação não estava formalizada.-----

O Presidente continuou, informando que recebeu uma comissão de pessoas, que o abordaram relativamente às obras de intervenção da CMPV na zona da Matriz, e que estes se demonstram muito preocupados pela forma como as obras serão feitas e o seu impacto nos residentes. O Presidente transmitiu ao Sr. Vice-Presidente da Câmara esta situação e foi informado que haverá uma sessão de informação à população. -----

Abordou também o Executivo, quanto à situação da atribuição dos subsídios ao União Desportiva de Beiriz e ao União Desportiva de Argivai, argumentando que o valor atribuído atualmente a estes clubes é o mais baixo, relativamente ao das outras freguesias e propôs alterar esta verba, referindo ainda que, já existe pouco associativismo nestas freguesias e que estes clubes movimentam muitas pessoas. Neste âmbito propôs a atribuição de um subsidio extra no valor de €1000,00, com o pagamento trimestral. O Executivo concordou. -----

Fez referência ainda ao enorme sucesso do Festival Papa Arroz, que como sempre teve o apoio desta União das Freguesias, tanto pelo investimento como da promoção do evento. A junta ofereceu a louça, financiou os sanitários móveis, o spot publicitário e ainda em colaboração com a Escola dos Serviços que emprestou a rede sombra e vinte mesas. Este Festival passou a ser um cartão de visita turístico para a freguesia e é com muita satisfação que a junta continuará a apoiar este tipo de iniciativa. -----

O Presidente informou que recebeu dos CCT o relatório de avaliação do posto de Beiriz, e que todos os parâmetros avaliados cumprem o protocolo a 100%. -----

O Presidente referiu que quando esteve presente no evento S. Pedro dos Centros Ocupacionais, no rescaldo do evento, surgiu a possibilidade do nosso Gabinete de ação Social fazer uma sessão de esclarecimento, sobre os serviços que a Junta disponibiliza para a população mais idosa. A Dra. Sandra Amorim propôs ainda, até porque o assunto foi abordado na apresentação, uma sessão de apresentação da Ana Dias da Silva “Cabelo de Rato”, 1º herói Poveiro. A Junta de Freguesia está totalmente disponível para estas duas atividades, pelo que vai solicitar o seu agendamento no plano do Centro Ocupacional da Lapa.-----

O Presidente recebeu uma comunicação de um morador na estrada nacional 206 que lhe deu toda a documentação referente a um pedido de licenciamento junto das Estradas de Portugal. O licenciamento implicava a construção de passeios. Foi de imediato encaminhado para o Vereador do Pelouro da CMPV, que se comprometeu a insistir junto das Estradas de Portugal quanto à construção de passeios, problema que já se arrasta há muitos anos e que a junta tem todo o interesse em resolver. -----

O Presidente informou o Executivo que o contrato celebrado com a Sr.<sup>a</sup> Maria Fernanda Silva, para limpeza da feira, não foi avante, porque a Sr.<sup>a</sup> nunca compareceu ao trabalho, pelo que foi enviada uma notificação à própria para informar da rescisão. -----

O Sr. Viana interveio para informar que um dos comerciantes da fruta o abordou para o questionar sobre a possibilidade de a junta fornecer ponto elétrico, uma vez que agora as balanças têm que estar ligadas à eletricidade. O Presidente diz que isso é impossível, não se opondo a que os comerciantes utilizem geradores. -----

Não havendo mais pontos a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão pelas dezanove horas e quarenta e cinco minutos.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, e por todos os elementos do Executivo presentes. -----

O Presidente

O Secretário

Domènec de la Mata de la Huesca

O Tesoureiro

Os Vogais

Bruna Soares / Ovídio Nogueira

Olíndia Fernandes Penha NOVO

Carla Pereira da Silva / Ana Cristina Silva

## PROPOSTA

### EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE TAREFA

A Lei do Orçamento de Estado de 2015 (LOE 2015), aprovada pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, concretamente no nº 5, do art.º 75º, mantém a obrigatoriedade de obtenção de parecer prévio vinculativo para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviço abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença.

De acordo com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho, podendo revestir a modalidade de contrato de tarefa, cujo objeto é a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido e de contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando cumulativamente:

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;
- c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

No n.º 12 do art.º 75º da LOE 2015 é estabelecido que nas autarquias locais aquele parecer prévio “é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no

n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril, Lei n.º 66/2012, de 31 de Dezembro e Lei 80/2013, de 28 de Novembro.

Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, o que implica que, para a administração local, não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do referido artigo 75.º da LOE 2015, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

Apesar de tal ausência de regulamentação poder conduzir à inexigibilidade de adoptar o regime ali previsto no que diz respeito à administração local, é entendimento da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio do órgão executivo desta União devendo seguir-se o regime instituído pela Portaria n.º 20/2015, de 4 de Fevereiro, com as devidas adaptações.

De acordo com as disposições legais supra citadas, na celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviço, devem ser salvaguardados e garantidos os seguintes requisitos previstos nas alíneas do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro: a verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LGTFP e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa (alínea a); e declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente (alínea b) e a observância do estatuído no n.º 1 do citado artigo 75.º (alínea c).

Em reunião do executivo desta União de Freguesias, foi deliberado o início do procedimento de contratação de um colaborador na área de cultura, tempos livres e comunicação (tarefas que normalmente são executadas por um assistente técnico, por meio de ajuste direto no regime simplificado, nos termos do Código dos Contratos Públicos, em regime de contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa.

Trata-se de contrato que tem como objecto prestações sucessivas, com retribuição certa mensal, podendo cessar a todo o tempo, no qual o serviço será prestado pela pessoa contratada, como trabalho não subordinado revelando-se, por isso, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços.

Desta forma, concede-se, atendendo à verificação dos requisitos previstos no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, parecer favorável para a celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, pelo período de seis meses, na seguinte área.

**Objeto:** Prestação de serviços na área da cultura, tempos livres e comunicação

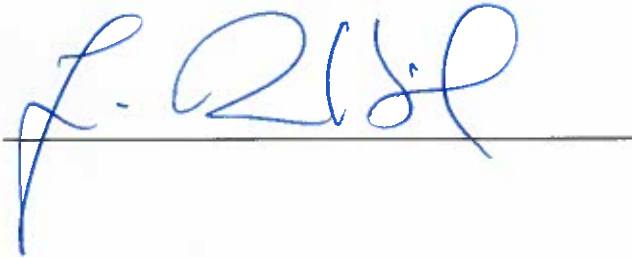
**Entidade adjudicatária:** União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

**Valor Mensal:** 830,00€

**Valor Global:** 4.980,00€, acrescido de iva, se for devido, à taxa legal em vigor

**Data da Produção de Efeitos:** Agosto de 2019

O Presidente da União de Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai:



PROPOSTA dirigida

À União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Sérgia Maria da Silva Miguel, titular do cartão de cidadão n.º 10065239, residente na Rua dos Mourões, 220, 5.º esquerdo, 4490-157 Póvoa de Varzim, contribuinte fiscal nº 217 000 886, na sequência de Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício das funções de Técnica Superior, nas áreas da cultura, tempos livres e comunicação a desempenhar na instalações dessa Junta, proponho receber uma quantia mensal no valor de 830,00€ (oitocentos e trinta euros), a que corresponde o valor total de 4.980,00€ (quatro mil novecentos e oitenta euros) pelo período do contrato que é de seis meses, à qual acrescerá iva, se for devido, à taxa legal.

A presente proposta de prestação de serviços pressupõe a presença diária, em horário de expediente e de acordo com a organização dos serviços, nas instalações dessa União.

Anexo a declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e comprovo a ausência de dívidas junto da administração fiscal e à segurança social.

Póvoa de Varzim, 20 de Agosto de 2019





**DECLARAÇÃO a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto –Lei n.º  
18/2008 de 29 de janeiro)**

Sérgia Maria da Silva Miguel, titular do cartão de cidadão n.º 10065239, residente na Rua de Mourões, 220, 5.º esquerdo, 4490-157 Póvoa de Varzim, contribuinte fiscal nº 217 000 886, declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

A declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

A declarante comprova de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Póvoa de Varzim, 20 de Agosto de 2019.

Sérgia Maria da Silva Miguel

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos dias \_\_\_\_\_ do mês \_\_\_\_\_ de Dois Mil e Dezanove, na Póvoa de Varzim, na sede da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, conforme deliberação do executivo, é celebrado o presente contrato entre

**União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, NIPC 510 833 721, com sede na Rua da Igreja, n.º 1, 4490-517 Póvoa de Varzim, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício José Ricardo dos Santos Baptista da Silva, de ora em diante designado como Primeiro Outorgante e**

\_\_\_\_\_, titular do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, de ora em diante designado por **Segunda Outorgante:**

Considerando que:

- A) A Primeira Outorgante tem necessidade premente de contratar a prestação de serviços infra descrita (com vista à promoção e apoio de atividades de índole cultural, desenvolvimento de atividades de apoio no âmbito da dinamização comunitária, organização de ações culturais, apoio na elaboração de suportes documentais difundindo toda a informação dirigida aos cidadãos residentes na área territorial desta união e outros serviços que lhe sejam complementares ou acessórios nas referidas áreas) e a Segunda Outorgante se disponibiliza para prestar os referidos serviços;
- B) As necessidades da Primeira Outorgante poderão ser satisfeitas através da execução de trabalho não subordinado, trabalho que será prestado sem sujeição à disciplina e direção da Primeira, serviço sem cumprimento de horário de trabalho, exigindo-se a prestação de um serviço com autonomia para a obtenção de um resultado: a promoção nas áreas da cultura, tempos livres e comunicação;
- C) Resulta inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
- D) A Primeira Outorgante outorga o presente contrato de prestação de serviços nas áreas da cultura, tempos livres e comunicação, na sequência de deliberação/autorização do seu executivo;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de prestação de serviço sujeito às cláusulas e condições seguintes e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos:

**Cláusula Primeira**  
**Âmbito do contrato**

- 1.- Por deliberação da União das Freguesias, e na sequência de ajuste directo simplificado nos termos do disposto no artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é celebrado com \_\_\_\_\_ o contrato de prestação de serviços de cultura e tempos livres e comunicação na modalidade de tarefa, que terá início após a assinatura deste contrato e vigorará pelo período de seis meses.
- 2.- A Segunda Outorgante obriga-se a prestar à União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, os seus serviços como Técnica Superior, designadamente executando tarefas com vista à promoção e apoio de atividades de índole cultural, desenvolvimento de atividades de apoio no âmbito da dinamização comunitária, organização de ações culturais, apoio na elaboração de suportes documentais difundindo toda a informação dirigida aos cidadãos residentes na área territorial desta união e outros serviços que lhe sejam complementares ou acessórios nas referidas áreas.
- 3.- A prestação dos serviços ocorrerá nas diferentes instalações e delegações da Primeira.
- 4.- A prestação conveniente e eficiente dos serviços supra descritos, pese embora não esteja sujeita a horário de trabalho pré-determinado, implica a presença diária da Segunda nas instalações da Primeira nas horas de expediente/atendimento ao cidadão.
- 5.- A Segunda Outorgante obriga-se a executar a prestação de serviços pelo prazo de seis meses.

**Cláusula Segunda**  
**Preço Contratual**

- 1.- A Primeira Outorgante pagará à segunda Outorgante, pelos serviços prestados, a quantia de 4.980,00€ (quatro mil e novecentos euros), a que acrescerá iva, se for devido, à taxa legal, quantia paga mensalmente em seis prestações mensais e sucessivas.
- 2.- O valor dos serviços prestados durante a execução do presente contrato não pode exceder o preço contratado e, em caso algum, poderá ser alterado ou revisto.
- 3.- O pagamento da quantia indicada será efectuado pelos serviços da Primeira Outorgante à Segunda, por transferência bancária que a Segunda já indicou, contra a apresentação de fatura-recibo por parte da Segunda Outorgante.
- 4.- A não realização ou realização parcial dos trabalhos compreendidos implicará dedução no montante a pagar, sem prejuízo do direito à resolução do contrato.

5.- Todos os seguros, encargos, contribuições e impostos inerentes à prestação dos serviços pela Segunda Outorgante, serão da sua única e exclusiva responsabilidade, devendo a mesma contratar seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa dos serviços a prestar, bem como na deslocação da residência para os diferentes locais onde intervirá.

### **Cláusula Terceira**

#### **Rescisão do contrato**

1.- Poderá ser operada a rescisão do presente contrato, sem o dever de indemnização à Segunda Outorgante, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações por parte da Segunda Outorgante;
- b) Interrupção sem autorização prévia da Primeira Outorgante, dos serviços objecto do contrato;
- c) Por iniciativa e conveniência da Primeira Outorgante, na prossecução do interesse público devidamente fundamentado;

2.- Excetuam-se do referido número anterior, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante, resulte de caso fortuito ou de força maior.

3.- Verificando-se a rescisão referida no número 1, os serviços não realizados não serão objecto de pagamento;

4.- A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

5.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente por reiterados atrasos na conclusão dos trabalhos compreendidos neste contrato.

6.- Por sua vez, a Segunda Outorgante, pode resolver o contrato quando a Primeira Outorgante incumprir de forma grave e reiterada qualquer uma das suas obrigações, nomeadamente, o atraso no pagamento devido por mais de 60 dias;

7.- O direito de resolução a que se referem os números 5 e 6 exercem-se mediante carta registada com aviso de receção para as moradas indicadas no cabeçalho do presente contrato.

### **Cláusula Quarta**

#### **Renovação, caducidade e resolução**

1.- O presente contrato cessa os seus efeitos cumprido que estejam seis meses desde o seu início, não se verificando a sua renovação em nenhum caso, nem de forma automática nem por vontade das partes, não podendo produzir efeitos para além daquela data.

2.- Com o termo do contrato, não assistirá à Segunda Outorgante qualquer direito a indemnização, compensação ou qualquer crédito para além da remuneração decorrente do trabalho prestado mencionado na cláusula segunda.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Comunicações e notificações**

Todas as comunicações entre as partes na execução do presente contrato, deverão ser dirigidos para os domicílios indicados no presente (domicílio convencionado) obrigando-se a comunicar por carta registada com aviso de receção qualquer alteração do mesmo.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Foro competente**

Todas as questões emergentes da interpretação, execução e violação do presente contrato serão dirimidas de acordo com as regras de jurisdição legalmente atribuídas aos tribunais comuns, fixando-se o Tribunal da Comarca do Porto – Póvoa de Varzim, para a resolução de eventuais litígios.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Tratamento de Dados Pessoais**

1.- Pelo presente Contrato, o Segundo Outorgante autoriza expressamente a Primeira a utilizar, para processamento e tratamento, os dados de carácter pessoal obtidos no âmbito do presente contrato, designadamente dados de identificação, situação familiar, atividade profissional relacionado com a prestação de serviços.

2.- O Segundo outorgante autoriza a Primeira a comunicar e/ou transferir os seus dados pessoais a outras entidades que por força da lei processem pagamentos ou estejam relacionadas com a gestão de pessoal, no fundo, todas as entidades que tenham legitimidade legal para proceder ao tratamento dos dados em questão.

3.- O Segundo Outorgante declara expressamente que antes da assinatura do presente Contrato foi informado pela Primeira Outorgante da sua Política de Proteção de Dados e do seu direito de oposição à recolha e processamento de dados, bem como das formas de correção, verificação e/ou eliminação dos mesmos que se encontram à sua disposição.

A Segunda Outorgante, na qualidade de prestadora de serviços, comprova a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais previstos na lei.

E por estarem de acordo vão a assinar ambos os Outorgantes o presente contrato, em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Póvoa de Varzim, \_\_\_\_\_ de 2019.

A Primeira Outorgante:

\_\_\_\_\_

A Segunda Outorgante:

\_\_\_\_\_

9.